



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.395/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente as Unidades do Programa de Saúde Familiar - PSF - de Chapada dos Guimarães-MT, na forma definida no Anexo I, que integram a presente Lei.

Art. 2º - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será de no máximo de 12 (doze) meses, ou até a homologação do concurso público e posse dos aprovados.

Art. 3º - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do PSF.

Art. 4º - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se à eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2010, suplementados se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
em 29 de janeiro de 2010.


FLAVIO DALTRÓ FILHO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

ANEXO I

ORD	LOCALIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
01	PSFs	MÉDICO	05
02	PSFs / RIO DA CASCA	ENFERMEIRA	06
03	AGUA FRIA / JOÃO CARRO	MOTORITA AMBULÂNCIA	02
04	PSFs	MOTORISTA TRANSPORTE	02
05	PSFs	TEC ENFERMAGEM	04
06	PSFs / ODONTOMÓVEL	ODONTÓLOGO	02
07	CEM	CARDIOLOGISTA	01
08	CEM	PSIQUIATRA	01
09	CEM	OFTALMOLOGISTA	01
10	CEM	GINECOLOGISTA	01
11	CEM	RADIOLOGISTA	01
12	CEM	AGENTE ADMINISTRATIVO	02
13	PSFs / CEM	ACD	05
14	PSFs / CEM	ASG	04
15	SECRETARIA M. SAÚDE	AGS	05